



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal por particulares e dá outras providências.”

CONSIDERANDO; a previsão do Art. 3º da Resolução/CD/FNDE nº 18, de 19 de junho de 2012, que determina o uso exclusivo no transporte dos estudantes;

CONSIDERANDO o retorno das aulas da rede públicas de ensino, bem como do ensino universitário superior;

CONSIDERANDO a finalidade e a destinação do bem público de uso especial, bem como, a sua destinação prevista na lei;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

CONSIDERANDO ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para limitar o uso do transporte de públicos por particulares;

CONSIDERANDO, o alto custo com a combustíveis, horas extras com funcionário e despesas externas;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso IX, do artigo 20 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art.1º- Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal.

Art.2º-Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal serão classificados nas seguintes categorias:

I - Veículos de representação;

II - Veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º- É vedado:

I - O uso de veículos oficiais da administração pública municipal por particulares, quer seja pessoa física ou jurídica para os fins do disposto neste Decreto;

II - O uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual Auxílio em traslado nos eventos público no deslocamento da população da zona rural, para o perímetro urbano e vice-versa, bem como nos eventos realizados pelo ente públicos;

IV - O uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

VI - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado intermunicipal de funcionários, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do art. 3º e no art. 14º do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994 ;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular,



PREFEITURA DE
TERRA NOVA
TERRA NOVA EM PRIMEIRO LUGAR

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Art. 4º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I - Segurança pública;

II – Auxílio em traslado nos eventos público no deslocamento da população da zona rural, para o perímetro urbano e vice-versa nos eventos públicos;

III – Passeios desenvolvidos pelas escolas e eventos da Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social;

IV – Auxílio no Transporte Universitário;

V – Auxílio no Transporte Promovidos nos Eventos Públicos prestando auxílio às Secretaria de Assistência Social, Saúde, Administração, Cultura, Esporte e Lazer, Educação;

Art. 5º- O Servidor Público que descumprir este decreto, será punido com a multa no valor de 10 (vezes) o valor da sua remuneração, bem como, sujeito a responder processo de sindicância, nos casos de reincidência, tendo como penalidade máxima a exoneração.

Art.6º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/BA, em 26 de março de 2025.

Eder São Pedro Menezes
EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA